



Projeto de Lei Complementar 90 / 2015

“Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 992/2005 – O Código Tributário Municipal – CTM.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 315 da Lei Complementar nº 992/2005 – CTM passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 – A gratificação de que trata o art. 313, terá como limite máximo 50 (cinquenta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a 1% (um por cento), do vencimento básico dos servidores respectivos.”

§ 1º Cada atividade desenvolvida pelo servidor, corresponderá a um ponto.

a) intimação expedida solicitando regularização de situação fiscal, 01 (um) ponto por cada intimação, pontuação máxima 02 (dois) pontos).

b) Ordem de serviço cumprida, 01 (um) ponto por cada ordem de serviço cumprida, pontuação máxima 02 (dois) pontos.

c) Despacho de requerimentos, 01(um) ponto por cada despacho de requerimento, pontuação máxima 02 (dois), pontos.

d) Plantão de finais de semana, 2,5 (dois pontos e meio), por cada plantão final de semana, pontuação máxima 05 (cinco) pontos.

e) Plantão nos feriados, 05 (cinco), pontos por cada plantão, pontuação máxima, 05 (cinco), pontos.

f) Fiscalização de (livro de registro, guia de recolhimento, notas fiscais, referente ao ISSQN, 01 (um ponto), por documento fiscalizado, pontuação máxima 32 (trinta e dois), pontos).

g) Outras atividades não descritas anteriormente sob determinação do encarregado e relatório conclusivo, 01 (um) ponto por atividade pontuação máxima, 02 (dois) pontos.

APROVADO em 1ª discussão

por unânime nota a zero

Sala das Sessões 19 / 10 / 20 / 15

Ass. _____

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por unânime nota a zero

Sala das Sessões 03 / 11 / 20 / 15

Ass. _____

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pains, 19 de outubro de 2015.

Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão

por sem voto a zero

Sala das Sessões 10/10/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sem voto a zero

Sala das Sessões 08/11/2015

Ass. [assinatura]
Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL				
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	2/10/2015	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Gratificação Lei 992/2005			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
	0,00	229,89	229,89	48,28
VALOR DO IMPACTO	0,00			
VALOR NO EXERCÍCIO	3.616,17			
RECEITAS -BASE CALCULO	23.783.189,30			
DESP.PESSOAL 07/2015	12.070.911,32			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2015		50,75%	

			IMPACTO 2015	
RECEITAS ESTIMADAS			24.021.021,19	
IMPACTO EXERCICIO 2015			R\$12.074.527,49	
				ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE
ESTIMATIVA GASTOS 2015			R\$12.074.527,49	50,27%
INDICE PRUDENCIAL			54% x 95%	51,30%
INDICE DE ALERTA			54% x 90%	48,6% *
INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCICIOS DE:				
2015		2016		2017
0,00%		0,00%		0,00%
VALOR VERIFICADO ATE MARCO/2014			50,75%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO/MG
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:

3.616,17			
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
12.074.527,49	12.361.500,00	97,68	286.972,51
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1284/2014

APROVADO em 19 discussão

Pains, 02 de Outubro de 2015

APROVADO em 20 discussão

por seus votos a favor

por seus votos a favor

Sala das Sessões 12/10/2015

Sala das Sessões 01/11/2015

Ass. [Assinatura]
Presidente

Amir Otoni de Oliveira
Secretário Mun. de Fazenda e Administração

Ass. [Assinatura]
Presidente

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCÍCIOS 2014/2015 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.800.000,00	8.100.000,00	96,30	300.000,00
8.100.000,00	8.200.000,00	98,78	100.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 02 de Outubro 2015

[Assinatura]
Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Camila Alves Borges
CRC: MG 110521/0-5



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 01/2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 90/2015.**

Objeto.: Lei Complementar 90/2015

Origem.: Poder Executivo.

Assunto.: Altera a Lei Complementar 992/2005 – “Código Tributário Nacional – CTM”

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e a Comissão de Serviços Públicos, nos termos do art. 2º, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo:

Emenda Modificativa e aditiva ao artigo 315 a Lei 992/2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1 - ...

Art. 315 – A gratificação de que trata o art. 313, terá como limite máximo 50 (cinquenta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a 1% (um por cento), do vencimento básico dos servidores respectivos.”

§ 1º Cada atividade desenvolvida pelo servidor, corresponderá a um ponto.

a) intimação expedida solicitando regularização de situação fiscal, 01 (um) ponto por cada intimação, pontuação máxima 02 (dois pontos).

b) Ordem de serviço cumprida, 01 (um) ponto por cada ordem de serviço cumprida, pontuação máxima 02 (dois) pontos.

c) Despacho de requerimentos, 01(um) ponto por cada despacho de requerimento, pontuação máxima 02 (dois), pontos.

d) Plantão de finais de semana, 2,5 (dois pontos e meio), por cada plantão final de semana, pontuação máxima 05 (cinco) pontos.

APROVADO em única discussão

por Leis votas a zero

Sala das Sessões 19 / 10 / 20 15

Ass. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

e) Plantão feriados, 05 (cinco), pontos por cada plantão, pontuação máxima, 05 (cinco), pontos.

f) Fiscalização de (livro de registro, guia de recolhimento, notas fiscais, referente ao ISSQN, 01 (um ponto), por documento fiscalizado, pontuação máxima 32 (trinta e dois), pontos.

g) Outras atividades não descritas anteriormente sob determinação do encarregado e relatório conclusivo, 01 (um) ponto por atividade pontuação máxima, 02 (dois) pontos.

Por fim, registre-se que apesar de não fazer parte do texto da Lei, mas, sendo enunciado do Projeto de Lei, não se propõe a alteração do Código Tributário Nacional, mas, sim do Código Tributário Municipal.

Assim, apresentados a presente proposta de emenda modificativa e aditiva, para que seja apreciada por esse plenário, requerendo seja a mesma após, debatida, declarada aprovada.

Sendo só para o momento, aproveito a presente para manifestar protestos de elevada estima e consideração aos demais pares dessa casa.

Pains-MG 19 de outubro de 2015.

Paulo Sergio de Moraes
Presidente.

Geraldo Eder da Silva
Membro

Adriano Macedo de Deus
Membro.

Adriano Macedo de Deus
Presidente

Paulo Sergio de Moraes - Membro

APROVADO em única discussão

por seus votos a zero

Sala das Sessões 09/10/2015

Ass.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 90 /2015

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 992/2005 - O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTM.”**

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 315 da Lei complementar Nº. 992/2005 – CTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 - A gratificação de que trata o art. 313 terá como limite máximo 50 (cinquenta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a 1% (um por cento), do vencimento básico dos servidores respectivos.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pains, 23 de setembro de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>90</u> / <u>2015</u>
Data	<u>24</u> / <u>09</u> / <u>15</u> hora <u>10:43</u>
Recebido por	<u>Matheus</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 23 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de aumentar o crescimento das receitas do município, diante da grave crise vem enfrentando o município em face da crise econômica que atualmente enfrentamos;

Considerando a necessidade de melhorar e valorizar os serviços do Servidor Fiscal do município;

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO Da lei Complementar nº. 992/2005 - O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTM.**"

Assim, mantém o município o objetivo de fazer frente a queda da arrecadação do município, com o fim de manter a oferta dos serviços públicos com qualidade e variedade; e, ao mesmo tempo, valorizar a função de fiscalização do município.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, e em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	90 / 2015
Data	24 / 09 / 15 hora 10:43
Recebido por	Melina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 163/2015
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Resposta ao ofício nº 68/2015.
Data: 02 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 68/2015, de 29 de setembro de 2015, encaminho em anexo, o rascunho do decreto que regulamentará a gratificação e o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar 90/2015, e atualmente no município de acordo com a Lei 989/05 o total de cargos de Fiscal Municipal são 6 (seis), e conforme a lei todos aqueles que estiverem exercendo a função de fiscalização terão direito a gratificação

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e demais Edis votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	92 / 2015
Data	05 / 10 / 2015 hora 08:52
Recebido por	

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
Pains- MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

10 NOV. 2015

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.558-37

LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2015

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

11 NOV. 2015

**“Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 992/2005 –
O Código Tributário Municipal – CTM.”**

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 315 da Lei Complementar nº 992/2005 – CTM passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 – A gratificação de que trata o art. 313, terá como limite máximo 50 (cinquenta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDAF a 1% (um por cento), do vencimento básico dos servidores respectivos.”

§ 1º Cada atividade desenvolvida pelo servidor, corresponderá a um ponto.

a) intimação expedida solicitando regularização de situação fiscal, 01 (um) ponto por cada intimação, pontuação máxima 02 (dois) pontos.

b) Ordem de serviço cumprida, 01 (um) ponto por cada ordem de serviço cumprida, pontuação máxima 02 (dois) pontos.

c) Despacho de requerimentos, 01(um) ponto por cada despacho de requerimento, pontuação máxima 02 (dois), pontos.

d) Plantão de finais de semana, 2,5 (dois pontos e meio), por cada plantão final de semana, pontuação máxima 05 (cinco) pontos.

e) Plantão nos feriados, 05 (cinco), pontos por cada plantão, pontuação máxima, 05 (cinco), pontos.

f) Fiscalização de (livro de registro, guia de recolhimento, notas fiscais, referente ao ISSQN, 01 (um ponto), por documento fiscalizado, pontuação máxima 32 (trinta e dois), pontos).

g) Outras atividades não descritas anteriormente sob determinação do encarregado e relatório conclusivo, 01 (um) ponto por atividade pontuação máxima, 02 (dois) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pains, 10 de novembro de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

